



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 532/2003

De 28 de abril de 2003.

“Institui Projeto Temporário de Reforço Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de São José do Cerrito.”

José Maria de Oliveira Branco, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e com respaldo na Lei 9.394/96 (LDB), Lei Municipal 489/02 – Sistema Municipal de Ensino e no Parecer de número 03/03 do Conselho Municipal de Educação.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica instituído temporariamente no âmbito do Município de São José do Cerrito, Turma Especial de Reforço Escolar enquanto persistir demanda de alunos a serem atendidos com necessidades Educacionais.

Art. 2º - O projeto atenderá aos alunos da rede de ensino municipal que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Art. 3º - A carga horária do projeto é de 800 horas/aulas ano, atendendo as series iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Fica instituída 03 (três) vagas de professor de educação básica para área 01, atendidos os requisitos de escolaridade da Lei 424/99, e 02 (duas) vagas de Agente de Serviços Gerais, de provimento em caráter temporário, a ser preenchido na forma disciplinada pela Lei Municipal 484/2001.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em seu Projeto Político Pedagógico estabelecerá o regulamento e os critérios de funcionamento do Projeto no Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 28 de abril de 2003.

José Maria de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.

Mª Aparecida Batista Muniz
Sec. Municipal de Educação e Cultura